

PARECER Nº 02, DE 2016 - CES

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 568/2015, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o FEST VIDA, realizado anualmente em Brasília”.**

**AUTOR: Deputado WASNY DE ROURE**

**RELATOR: Deputado Bispo RENATO ANDRADE**

## **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição e Justiça deve examinar a admissibilidade do Projeto de Lei nº 568/2015, de autoria do Deputado Wasny de Roure, cuja finalidade é a inclusão, no calendário de eventos do Distrito Federal, do *Fest Vida*, realizado anualmente no mês de julho.

A proposição ainda determina que o Poder Público adote providências para a divulgação e para o apoio à organização do evento.

O parlamentar esclarece que o Fest Vida é um evento de ação social e cidadania, realizado anualmente em Samambaia. O objetivo é oferecer à comunidade atendimento nas áreas de saúde, segurança, higiene e prevenção de doenças, orientação jurídica, entre outros. O evento também oferece atividades recreativas. 4

Nas palavras do autor, *“sua tradição e sua relevância para a sociedade justificam que o FEST VIDA seja oficializado como um evento oficial do Distrito Federal.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL Nº 568 145  
FOLHA 07 RUBRICA

A Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC examinou a proposição quanto aos aspectos de mérito, e conclui pela sua aprovação.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Em obediência ao mandamento regimental (o art. 63, inciso I) deve a Comissão de Constituição e Justiça proceder ao exame das proposições nos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A inclusão de evento tradicional no calendário de eventos governamental é, sem dúvida, uma faculdade do ente federado, por caracterizar-se como assunto de interesse local. Assim é no caso presente. A Constituição Federal assegura à Câmara Legislativa a prerrogativa de legislar sobre esse assunto, como se depreende da leitura dos arts. 30, inciso I, e 32, § 1º da Constituição Federal, *in verbis*:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

*Art. 32. (...)*

*§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”*

O projeto também guarda compatibilidade com a Lei Orgânica do Distrito Federal que, em seu art. 201, determina:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 568 / 15  
FOLHA 08 RUBRICA

*Art. 201. O Distrito Federal, em ação integrada com a União, assegurará os direitos relativos a educação, saúde, segurança pública, alimentação, cultura, assistência social, meio ambiente equilibrado, lazer e desporto.*

Acreditamos, pois, que a proposição reúne os requisitos necessários, do ponto de vista das competências deste Colegiado, para prosseguir até a apreciação pelo Plenário desta Casa.

Assim, no âmbito da análise a cargo da Comissão de Constituição e Justiça, concluímos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 568//2015.

Sala das Comissões, em

**Deputada SANDRA FARAJ**  
**Presidente**

  
**Deputado Bispo RENATO ANDRADE**  
**Relator**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 568 / 15  
FOLHA 09 RUBRICA

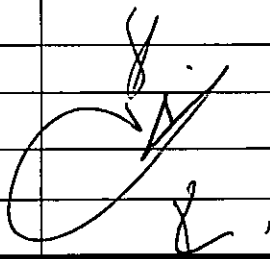
## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

**PROPOSIÇÃO: PL 568/2015**

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o FEST VIDA, realizado anualmente em Brasília

AUTORIA: **Dep. Wasny de Roure**  
 RELATORIA: **Dep. Bispo Renato Andrade**  
 PARECER: **Admissibilidade**  
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 28/06/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite					x		
Robério Negreiros		x					
Raimundo Ribeiro					x		
Bispo Renato Andrade	R	x					
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
<b>Totais</b>		<b>3</b>				<b>2</b>	

**RESULTADO:**

**APROVADO**

**Parecer do Relator**

**Voto em Separado**

**REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

15<sup>a</sup> Ordinária

Extraordinária

  
 Eduardo Miranda Melis  
 Secretário – CCJ